para execução de obra de construção de unidade educacional - CEI Cambará. **Valor:** R$ 155.894,16. **Assinatura:** 04/03/2024.

**JOSÉ TADEU JORGE**
**Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC**

## ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00126547-39. **Interessadas:** FUMEC/SME. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 01/2024. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário de cozinha para as unidades Centro de Educação Infantil - CEI do projeto Espaço do Amanhã.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVO**:

**1. ADJUDICAR** o objeto, com os preços totais entre parênteses, à empresa abaixo:
**L&E COMERCIAL E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 36.078.874/0001-09 - Grupo 1: (R$ 38.550,00); Grupo 2 (R$ 24.500,00).**

**2. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.

**3. AUTORIZAR** a despesa em favor de **L&E COMERCIAL E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ nº 36.078.874/0001-09** no valor total de **R$ 63.050,00 (sessenta e três mil e cinquenta reais),** devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo:
60405.12.365.2025.1291.449052 FR 06.212000 60405.12.365.2025.1291.449052 FR 06.213000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.
Campinas, 05 de março de 2024
**JOSÉ TADEU JORGE**
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## PROTOCOLO Nº: 2023.00001624-11

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização por sistema de resfriamento evaporativo para o galpão do Almoxarifado da FUMEC, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência.
**Interessada:** Fumec/ Ceprocamp

**DESPACHO**

Ante os elementos que constam nos autos, **DETERMINO**, com fundamento nas cláusulas 12.3.3 e 12.3.2.2 do edital do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 47/2023, artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e artigo 87, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, que a empresa **PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ/MF nº 04.879.948/0001-10)** seja penalizada, por ofensa ao disposto nas cláusulas 3.3 e 4.11 do termo de referência que acompanhou o edital, com as sanções de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar por 1 (um) ano e pecuniária de R$ 12.733,20 (doze mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Publique-se.

Campinas, 05 de março de 2024
**JOSÉ TADEU JORGE**
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

# SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SRA. MAGDA RAIMUNDO EXARADA NO SEI 2024.0002367-94, CONCEDO A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, QUE SERÁ ENTREGUE ATRAVÉS DO E-MAIL DA INTERESSADA, CONFORME DECRETO 21.799, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Campinas, 06 de março de 2024
**FERNANDO LOURENÇO VANIN**
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

# SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FICAIS

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00014328-61
**Data:** 19/02/2024
**Interessado:** Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI/SP
**CNPJ:** 62.655.246/0005-82
**Inscrição Municipal:** 484.846-2
**Código Cartográfico:** 3241.52.14.0100.01001 (antigo código 008.977000-02)
**Assunto:** Imunidade Tributária - Recíproca (autarquia) - IPTU
**DECISÃO**
Declaro a perda do objeto do pedido na medida em que o imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3241.52.14.0100.01001 possui a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde o exercício 2007, conforme decisão publicada no DOM em 12/04/2007. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo não está abrangida pela imunidade tributária nos termos do que estabelece o art. 150, VI, da CF/88 que veda expressamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios somente a instituição de impostos. O sujeito passivo deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação às atividades desenvolvidas e de propriedade do imóvel, bem como cumprir suas obrigações acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00013714-63
**Data:** 6/02/2024
**Interessado:** Clínica Pierro Ltda.
**CNPJ:** 51.879.500/0002-67
**Inscrição Municipal:** 119068-7
**Código Cartográfico:** 3423.13.26.0237.01005
**Endereço:** Rua José Paulino 1248, 4º andar - Centro - Campinas/SP
**Assunto:** Incentivo Fiscal ISSQN - Procentro
**DECISÃO**
Defiro o pedido de incentivos fiscais para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, visto que o estabelecimento possui adequação à Lei Complementar Municipal nº 440/2023, ficando estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços prestados, enquadrados nos subitens 04.01, 04.03, 04.17 e 04.21 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005, nos termos do art. 4º da Lei Municipal Complementar n.º 440/2023, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação desta decisão, pelo prazo de 10 (dez) anos, resguardado o disposto no art. 11 da Lei Complementar Municipal 440/2023.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00001490-74.
**Data:** 16/01/2024.
**Interessado:** Comunidade Cristã Novo Nascimento de Campinas.
**CNPJ:** 43.979.898/0001-02.
**Inscrição Municipal:** 733.348-0.
**Código Cartográfico:** 3433.22.17.0331.01001.
**Assunto:** Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU - Locação
**DECISÃO**
Declaro a imunidade tributária da Comunidade Cristã Novo Nascimento de Campinas, CNPJ43.979.898/0001-02, a partir de sua fundação em 15/01/2021, com fundamento no art. 150, VI, "b", da CF/88. Estendo seus efeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3433.22.17.0331.01001, durante a vigência de seu contrato de locação, no período de 25/11/2023 a 25/10/2026, com fundamento no art. 156, §1-Ada CF/88. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade do imóvel, bem como cumprir suas obrigações acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00000136-87
**Data:** 30/01/2024
**Interessado:** Comunidade Cristã Revivendo em Cristo
**CNPJ:** 43.768.673/0001-07
**Código Cartográfico:** 3334.34.79.0600.00000
**Assunto:** Imunidade Tributária - Templo Religioso - ITBI.
**DECISÃO**
Não conheço o pedido de imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) uma vez que mesmo o requerente, mesmo regularmente intimado, deixou de apresentar documentos e informações pertinentes a comprovação da titularidade, da transmissão e do uso do imóvel, com fundamento no art. 13 da Lei Municipal 13.104/2007. Declaro, de ofício, a imunidade tributária da entidade Comunidade Cristã Revivendo em Cristo, CNPJ nº 43.768.673/0001-07, a partir de sua fundação em 22/01/2021, com fundamento na alínea "b" do inciso VI do art. 150 da CF/88 e art. 1º §10 da IN 006/2019. Fica a entidade intimada a realizar a abertura de inscrição mobiliária municipal, nos termos do art. 19, III e art. 56, V, "a", ambas da Lei 12.392/2005. A entidade também deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade do imóvel, bem como cumprir suas obrigações acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

**Protocolo SEI:** PMC.2024.00013976-91
**Data:** 06/02/2024
**Interessado:** Clínica Pierro Ltda.
**CNPJ:** 51.879.500/0007-71
**Inscrição Municipal:** 405887-9
**Código Cartográfico:** 3423.13.26.0237.01002
**Endereço:** Rua José Paulino 1248, 3º andar - Centro
**Assunto:** Incentivo Fiscal ISSQN - Procentro
**DECISÃO**
Defiro o pedido de incentivos fiscais para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - serviços prestados, visto que o estabelecimento possui adequação à Lei Complementar Municipal nº 440/2023, ficando estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços prestados, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 440/2023, enquadrados no subitem 04.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação desta decisão, pelo prazo de 10 (dez) anos, resguardado o disposto no art. 11 da Lei Complementar Municipal 440/2023.

Campinas, 06 de março de 2024
**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**
Respondendo pela CSAIF/SMF

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 06/03/2024 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

**01) PROCESSO SEI PMC.2018.00001791-87**
**Interessado(a): MOGIANA ALIMENTOS S.A.**
**Advogado(a):** Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP 196,524
**Tributo/Assunto:** IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo e Taxa de Sinistros - Impugnação do Lançamento
**Código Cartográfico Nº:** 3433.64.64.0083.01001
**Recurso Voluntário:** Processo SEI PMC.2022.00092870-20
**Relator(a):** André dos Santos Mattos Almeida
**O JULGAMENTO DESTE PROCESSO FOI ADIADO A PEDIDO DO RELATOR.** O relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para aprofundamento da análise da matéria e conclusão de seu relatório e voto. Este processo será